



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 249/70:

Autoriza a Câmara Municipal de Portimão a satisfazer ao Estado em seis prestações anuais uma importância relativa a serviços de delimitação das suas freguesias, prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 268/70:

Manda abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 39/70.

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (C. M. R.), concluída em Genebra a 19 de Maio de 1956, e, ainda, a lista actualizada dos países que ratificaram e aderiram à referida Convenção.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 250/70:

Determina que o tabaco manipulado e a cerveja, quando importados no distrito de Cabinda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 991, fiquem sujeitos ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 251/70:

Insere disposições relativas à classificação de vários imóveis como monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

Decreto n.º 252/70:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Rosa Albertina Simões de Faria e Joaquim Carvalho de Faria, anexa às escolas da localidade de Magida, freguesia de S. Julião do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 249/70

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Portimão satisfará ao Estado, em seis prestações, a importância de 11 567\$50 relativa a serviços de delimitação das suas freguesias, prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, sendo a primeira de 1932\$50, vencível no último dia do mês de Agosto próximo futuro, e as restantes, de 1927\$ cada uma, vencíveis em igual dia do mesmo mês dos anos de 1971 a 1975.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 18 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 268/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º,

capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 39/70, de 19 de Janeiro de 1970:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	255,00
Escrivão	190,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	110,00
Empregado	70,00
	1 145,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado no Consulado-Geral de Portugal em Madrid serão abonados nos meses de Junho, Setembro e Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 22 de Setembro de 1969, junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (C. M. R.), concluída em Genebra a 19 de Maio de 1956.

2. De harmonia com o n.º 2 do artigo 43.º da Convenção, esta entrou em vigor, em relação a Portugal, a partir de 21 de Dezembro de 1969.

3. Igualmente se torna pública a lista actualizada dos países que são Partes na referida Convenção, com a indicação da data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão:

- Austria, ratificação em 18 de Julho de 1960.
- Bélgica, ratificação em 18 de Setembro de 1962.
- Dinamarca, adesão em 28 de Junho de 1965.
- República Federal da Alemanha, ratificação em 7 de Novembro de 1961.
- França, ratificação em 20 de Maio de 1959.
- Hungria, adesão em 29 de Abril de 1970.
- Itália, adesão em 3 de Abril de 1961.
- Luxemburgo, ratificação em 20 de Abril de 1964.
- Países Baixos, ratificação em 27 de Setembro de 1960.
- Noruega, adesão em 1 de Julho de 1969.
- Polónia, ratificação em 13 de Junho de 1962.
- Suécia, ratificação em 2 de Abril de 1969.
- Suíça, ratificação em 27 de Fevereiro de 1970.
- Reino Unido, adesão em 21 de Julho de 1967.
- Jugoslávia, ratificação em 22 de Outubro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 250/70

Mostrando-se conveniente exceptuar do regime aduaneiro especial instituído para o distrito de Cabinda pelo Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, a cerveja e o tabaco manipulado, sujeitando-os ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O tabaco manipulado e a cerveja, quando importados no distrito de Cabinda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província.

Art. 2.º A exportação do distrito de Cabinda para os territórios vizinhos das mercadorias referidas no artigo 1.º dá lugar à devolução dos impostos de produção e consumo que hajam suportado.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 20 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 251/70

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Évora:

Concelho de Mourão — Castelo da Lousa, na propriedade denominada «Montinho», a sudoeste de Mourão, na margem esquerda do Guadiana, entre a foz da ribeira da Lousa, a norte, e da ribeira do Montinho, a sul.

Concelho de Vila Viçosa — Paço Ducal de Vila Viçosa.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Arronches — Abrigo com pinturas rupestres de Vale de Junco (Esperança), serra de Louções.

Concelho de Monforte — «Villa» lusitano-romana de Torre de Palma, freguesia de Vaíamonte.